

Jaime Dias Pereira Filho
Poderes Executivo Municipal

Lei nº 001/90

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Pananatinha MT, Faço saber que a Câmara Municipal de Pananatinha, aprova e eu sanciono a seguinte - Lei

Art. 1º O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pananatinha MT, será constituído por servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados pelo regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de conformidade com o Anexo I

Art. 2º Altera o quadro de classificações de salários da Prefeitura Municipal de Pananatinha, constante no Anexo 01, tabela 01, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os cargos constantes no Anexo 01, tabela 01, terão seus salários fixados no PMS (Piso Nacional de Salário) ou salário mínimo vigente.

Art. 4º O Serviço Público Municipal que estiverem contratado em regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e for nomeado para o cargo em comissão terá que ser dado baixa em sua Carteira de Trabalho e não terá assento em regime de CLT.

Art. 5º - Ficam extintos todos os demais cargos ou funções existentes a presente Lei, não constantes no Anexo I, tabelas I e II.

Artº 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão obrigadas - com os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente, suplementado se necessário - for.

Artº 7º O Servidor ocupante de Cargo e Função modificada por esta Lei, fará as anotações necessárias para fins de enquadramento na nova função.

Artº 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, findo seus efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Artº 9º. Revocam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de
Paranatinga, 2 de Abril de 1990.

Jaime Dias Pereira Filho

Jaime Dias Pereira Filho
Pref. Municipal Paranatinga - Mt.